



PORTARIA CGM Nº 009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA O COMITÊ EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 476/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.617/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, composto pelos seguintes membros:

Arnaldo minervino – secretaria municipal de gestão;

Joilce bbotelho acosta – controladoria geral do município

Leandro rodrigues prado – procuradoria geral do município;

Joanil benedita arinos – Diretoria de Tecnologia da Informação

Eleduardo max – Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§2º Na primeira reunião, será escolhido e nomeado o coordenador do comitê executivo.

§3º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 2º. As reuniões do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Controladoria Geral do Município sempre que necessário.

meses





§1º. Todas as informações, ações e documentos gerados pela referida Comissão, são de interesse do Poder Público Municipal necessários para a elaboração dos documentos e ações para a construção do Programa de Integridade Pública e deverão ser manejados com zelo, ética e probidade pelos membros da Comissão.

§ 2º O quórum para reunião será de cinco (5) membros;

§3º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

Artigo 3º. O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP, com atuação permanente, terá as seguintes competências:

I - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP diretrizes, estratégias, ações e metas para gradual adequação do Poder Executivo Municipal a LGPD e implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP normas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal com base na LGPD e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - auxiliar os Encarregados na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

mcpdp





IV - apresentar estudos e relatórios, com o apoio dos Encarregados, que subsidiem as decisões do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP relacionadas a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e ao Programa de Governança em Privacidade;

V - monitorar a execução e desempenho das estratégias e ações aprovadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, o cumprimento de prazos, objetivos e metas para adequação do Poder Executivo Municipal a LGPD e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII - coordenar e orientar a rede de Encarregados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

X - a estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à LGPD;

XI - promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XII - realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP as

max






informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e a implementação das ações de adequação à LGPD, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Artigo 4º. Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Controladora Geral do Município de Cuiabá

